



*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

LEI N° 335/2013, de 02 de dezembro de 2013.

**Cria o Cargo de Coordenação de VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA no município de Lavras da Mangabeira
e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Cargo de Coordenação de Vigilância Epidemiológica, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder Executivo Municipal, com formação em nível superior, tendo vencimento básico de R\$:2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com a carga horária de 40 h semanais, ligado a Secretaria de Saúde.

Art. 2° - São atribuições específicas do Coordenador do Programa de Vigilância Epidemiológica:

I- Programar, acompanhar e supervisionar as atividades no âmbito municipal e solicitar apoio ao nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico e administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

II- Participar na formulação de políticas , planos e programas de saúde, bem como na organização da prestação de serviços no âmbito municipal;

III- Implantar gerenciamento no cumprimento dos requisitos técnicos para habilitação na NOB/SUS/96 e os índices de valorização de resultados;

IV- Executar medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaborar na execução de ações relativas a situações epidemiológica de interesse estadual e federal;

V- Estabelecer , junto às instâncias pertinentes da administração municipal, os instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema;

VI- Promover a educação continuada dos recursos humanos e o intercâmbio técnico científico com instituições de ensino, pesquisa e assessoria;

VII- Gerenciar a distribuição de imunobiológicos e insumos para as ações de imunização municipal e desenvolver campanhas de vacinação;

VIII- Proceder à busca ativa de casos de doenças de notificação compulsória e organizar dados estatísticos de interesse da área , estabelecendo parâmetros para avaliar os resultados das ações.

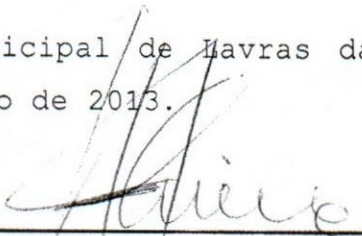


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas por dotação própria **constante no orçamento geral do município.**

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2013.



Gustavo Augusto Lima Bisneto
Prefeito Municipal